

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA 004/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a Concessão de Vale Alimentação no âmbito da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC-PB.

O SUPERINTENDENTE da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Estatuto, especialmente o disposto nos incisos II, VI, VII, VII, IX, X e XI, do art. 22; e ainda,

CONSIDERANDO a possibilidade atual da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba — **FUNETEC-PB** voltar a conceder vale alimentação aos seus colaboradores;

CONSIDERANDO que deve haver compatibilidades e proporcionalidade entre a concessão do benefício e as várias funções exercidas no âmbito da **FUNETEC-PB**;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização para respaldar e dimensionar a grandeza orçamentária e o processo de aquisição do serviço a ser concedido;

CONSIDERANDO a necessidade de absoluta transparência na utilização pelos colaboradores do benefício Vale Alimentação no âmbito da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba — **FUNETEC-PB**.

RESOLVE:

- Art. 1º. Conceder aos colaboradores da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba **FUNETEC-PB**, enquadrados nos grupos especificados no anexo I, crédito mensal, calculado por efetivo exercício de atividade diária, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), limitado a 22 (vinte e dois) dias, considerando indexadores, a título de Vale Alimentação.
- § 1º O Vale Alimentação será concedido na vigência da relação de trabalho estabelecida com a **FUNETEC-PB**, fazendo jus colaboradores em efetivo exercício da função;
- § 2º A concessão do benefício do Vale Alimentação não será devida nos dias de faltas e durante quaisquer afastamentos do colaborador, tais como férias regulamentares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhar cônjuge, afastamento voluntário incentivado, disposição para entidades.



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA

Art. 2º. A concessão do Vale Alimentação será feita por meio de cartão magnético.

Parágrafo Único O recebimento do Vale Alimentação é inacumulável com benefício da mesma espécie e quando beneficiário de diárias, concedidas nos termos da Portaria nº 002/2023.

Art. 3º. A Coordenação de Recursos Humanos será responsável pelo acompanhamento e controle da concessão do benefício.

Art. 4º. Os custos da emissão de cartões, nos casos de extravio ou dano, serão de responsabilidade do colaborador que lhes deu causa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 30 de Junho de 2023.

Anselmo Guedes de Castilho

SUPERINTENDENTE



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA

Anexo I

Grupo 1 (Indexador de + 50% (cinquenta por cento): Superintendente, Diretores, Chefe de Gabinete, Comprador e Controlador

Grupo 2 (Indexador de + 25% (vinte e cinco por cento): Coordenadores e Secretário de Gabinete

Grupo 3 (Não há indexador): Demais Colaboradores;

Grupo 4 (Com base na Prestação de Serviço Efetiva e Presencial): Consultores e Advogados;

Grupo 5 (Indexador de – 50% (Cinquenta por cento): Estagiários, Menores, Jovens Aprendizes e Técnico de Informática.